



## **NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 04/2020**

**PROCESSO SEI Nº 0030200001.002100/2020-91**

### **CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA CGPE Nº 001/2006**

**Recife, 26 de maio de 2020.**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>6. ANÁLISE DA ARPE.....</b>	<b>7</b>
<b>6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS.....</b>	<b>7</b>
<b>6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS .....</b>	<b>9</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006.

## **2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS**

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou a esta Agência de Regulação, com cópia ao Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPE), representado pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Carta CRC 051/2020, de 11 de maio de 2020, que constituiu o Processo SEI nº 0030200001.002100/2020-91, de 14 de maio de 2020, solicitando aprovação do reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio a serem praticadas a partir de 14 de junho de 2020.

A CRC apresentou, como anexo de sua Carta, o demonstrativo dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio atualizados para as tarifas de pedágio: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) para os dias úteis; e R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) para os fins de semana, feriados nacionais e Data Magna de Pernambuco; considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período de 1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2020, no total de 111,06% (cento e onze inteiros e seis centésimos por cento).

Posteriormente, em atendimento ao Ofício nº 228, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (SEINFRA), a CRC enviou, com cópia à ARPE, a Carta PC 058/2020, de 22 de maio de 2020, a qual solicita que seja retirado, no âmbito da 2ª Revisão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, o pleito referente às alterações legais de atendimento às Instruções Normativas nº 1.731/2017 e nº 1.768/2017 da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo aos demais itens pleiteados.

Adicionalmente, como anexo à Carta PC 058/2020, a CRC encaminhou uma planilha eletrônica com o novo Plano de Negócio da Rodovia apresentando os seguintes valores das Tarifas Básicas de Pedágio resultantes dessa proposta: R\$ 3,0301 (Dias Úteis) e R\$ 4,5451 (Fins de Semana e Feriados autorizados).

### **3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*III - rodovias;*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;*

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007 e nº 14.339, de 29 de junho de 2011, nº 15.757, de 4 de abril de 2016, e nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28 de dezembro de 2006**, e termos aditivos, em especial, a Cláusula 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.
- **Resolução ARPE nº 160, de 14 de abril de 2020** e alterações que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro

de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

*Art. 2º Homologar os seguintes valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 1º de dezembro de 2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva:*

*I - R\$ 3.0301 (três inteiros e trezentos e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e*

*II - R\$ 4.5451 (quatro inteiros e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo. (Grifou-se)*

*Parágrafo único. Aplica-se a TBP definida no inciso II também aos feriados definidos no artigo 2º da Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019.*

#### 4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

O reajuste das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)**, previsto no Contrato de Concessão (Subitem 38.1), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

Onde:

**TB<sub>R</sub>** - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

**TB** - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data-base o mês de dezembro de 2005;

**IPCA<sub>0</sub>** - é o índice relativo ao mês anterior ao da data-base, ou seja, novembro de 2005;

**IPCA<sub>i</sub>** - é o índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas básicas de pedágio reajustadas serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios descritos no Subitem 3.1.2 do Anexo VI:

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o Anexo VI (Estrutura Tarifária), as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas utilizando como base a TBP reajustada e arredondada multiplicada pelo fator multiplicador da tarifa**, aplicando-se, quando necessário, **os mesmos critérios de arredondamento previstos contratualmente**.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato (Subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

## 5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

De acordo com o resultado da 2ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 160/2020, alterada pela Resolução ARPE nº 16X/2020, as Tarifas Básicas de Pedágio a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas a serem cobradas nas praças de pedágio, foram estabelecidas nos seguintes valores, com data-base em dezembro de 2005:

- a) **R\$ 3,0301 (três inteiros e trezentos e um décimos de milésimo de real)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) **R\$ 4,5451 (quatro inteiros e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um décimos de milésimo de real)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana).

Destaca-se a aplicação do valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado para o fim de semana aos feriados nacionais e à Data Magna de Pernambuco, conforme autorização da Arpe (Resolução ARPE nº 145/2019).

As tarifas de pedágio, de acordo com o Contrato, devem ser diferenciadas por categoria de veículos, em função dos desgastes físicos e dos custos de manutenção que acarretam à rodovia.

Dessa forma, as tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos são o resultado do produto da tarifa básica, reajustada e arredondada, por um fator multiplicador indicado no Contrato para cada categoria, conforme o Quadro 1, a seguir.

#### **Quadro 1 – Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

## **6. ANÁLISE DA ARPE**

Na análise do pleito foram observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, realizou-se a verificação do cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana), a serem cobradas de cada categoria de veículo nas praças de pedágio.

### **6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS**

Registra-se que o último reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio foi homologado pela ARPE, mediante Resolução ARPE nº 146, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2019, com vigência

7/10

a partir de 14 de junho de 2019, em obediência ao princípio da anualidade (Lei Federal nº 10.192/2001).

Para calcular o reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão (Cláusula 38) foram utilizados os números índices do IPCA/IBGE<sup>1</sup> de 2526,31 (novembro/2005) e de 5331,91 (abril/2020), correspondendo à variação percentual de 111,06% (cento e onze inteiros e seis centésimos por cento), conforme a seguir.

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

$$TB_R = TB \times [1 + (5331,91 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$TB_R = TB \times [1 + 1,1106]$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2,1106}$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas e devidamente arredondadas serão:

- a) Para os dias úteis

$$TB_R = R\$ 3,0301 \times 2,1106$$

$$TB_R = R\$ 6,3953$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 6,40}$$

- b) Para os fins de semana e feriados autorizados pela ARPE

$$TB_R = R\$ 4,5451 \times 2,1106$$

$$TB_R = R\$ 9,5929$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 9,60}$$

Assim, o reajuste das Tarifas Básicas devidamente arredondadas, resultou numa variação anual correspondente a **3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)**, da seguinte forma:

- a) **Para os Dias Úteis:** de R\$ 6,20 para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); e

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>. Acesso em 14/05/2020.

- b) **Para os Fins de Semana e feriados autorizados:** de R\$ 9,30 para R\$ 9,60 (nove reais e trinta centavos).

Cabe observar que a inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, resultou em 2,40%, valor inferior ao impacto tarifário verificado (3,23%), tendo em vista o efeito acumulado da 2ª Revisão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e dos arredondamentos contratuais aplicados.

## 6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículos nas praças de pedágio, a partir de 14 de junho de 2020, estão indicadas no Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo – 14/06/2020**

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fins de Semana e Feriados
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	6,40	9,60
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	12,80	19,20
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	19,20	28,80
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	25,60	38,40
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	32,00	48,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	38,40	57,60
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	9,60	14,40
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	12,80	19,20
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,20	4,80

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas Básicas de Pedágio, que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana) e nos feriados autorizados na Resolução ARPE nº 145/2019.

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2020**.

Visando à redução da assimetria de informações entre os agentes envolvidos nesta Parceria Público-Privada, sugere-se que o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) mantenha o envio a esta Agência de cópias dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 26 de maio de 2020.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Tatiana Toraci Góis**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6

**Ciente e de acordo.**

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira